

TEMAS

Contribuições à Segurança Social e Medidas de Apoio ao Emprego

MEDIDA

Isenção do pagamento de contribuições associada ao Layoff

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março. [Consulte.](#)

Decreto-Lei nº 10-G/2020, de 26 de março. [Consulte.](#)

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica a isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social?

Esta medida é aplicada a Entidades Empregadoras que beneficiem do apoio à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial (layoff) e aos trabalhadores independentes com trabalhadores ao serviço abrangidos pelas medidas do Decreto-Lei nº 10-G/2020 de 26 de março e aos cônjuges que com eles trabalhem.

2. Em que consiste o apoio?

Consiste na isenção total das contribuições a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores que estejam a receber o apoio à manutenção dos contratos.

A isenção contributiva abrange ainda:

- (i) os membros dos órgãos estatutários das entidades empregadoras abrangidos pelas medidas do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março;
- (ii) os trabalhadores independentes que tenham trabalhadores abrangidos pelas medidas do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, e os respetivos cônjuges que com eles trabalhem.

A isenção do pagamento de contribuições aplicável aos trabalhadores independentes não afasta a obrigação de entrega da declaração trimestral

3. Qual a duração do apoio?

Este apoio dura 1 mês, prorrogável até 3 meses desde que a entidade empregadora seja beneficiária das medidas do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, e desde que mantenha a sua situação contributiva e fiscal regularizada.

4. Como e quando requerer?

A atribuição é oficiosa pelos serviços de segurança social

Não depende de requerimento do contribuinte desde que esteja abrangido pelas medidas do Decreto-Lei n.º 10-G/2020 de 26 de março.

5. Este apoio é cumulativo com os restantes apoios extraordinários?

Não. Este apoio não é cumulativo com qualquer dos apoios extraordinários previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

24 de abril de 2020